

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 19/2016 - DG/PROJUR/DETRAN-PA

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,...
 CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e
 CONSIDERANDO as manifestações desta Procuradoria Jurídica nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento; e
R E S O L V E :
 Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data do efetivo recolhimento das respectivas CNH's no setor competente deste Departamento.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	Nº DO PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
ALEX RAMOS NUNES	RN Nº00283221717	2014/123019	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, e 8º, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
Antônio ariovaldo freire de sá	RN Nº00942556903	2015/203660	Art. 218, II, 'b', 256, III, e 261, § 1º do CTB c/c art. 16, I, 'b' e 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	02 MESES
Airton pinto godinho	RN Nº 01312177958	2015/369059	Art.170, 256, III, e 261, § 1º do CTB c/c art. 16, I, 'a' e 3º, II e 8º da Resolução nº 182 do CONTRAN	03 MESES
Adaelson de Jesus costa castro	RN Nº 02680282439	2012/122497	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
Adilson pinto pinheiro	RN Nº046283553058	2013/513303	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
DANIEL RIBEIRO CUNHA	RN Nº02424869569	2014/352954	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
EDINALDO GAIA LEÃO	RN Nº05031901356	2015/300902	Art. 244, I, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 16, I, 'a' 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	03 MESES

JOSE TADEU ALVES PESSOA	RN Nº00724443054	2014/12567	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
JOSE TADEU ALVES PESSOA	RN Nº00724443054	2014/12578	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
JOSÉ GARCIA DE SAMPAIO MIRANDA	RN Nº04077642284	2014/558622	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
KAIO CEZAR CARDOSO LOPES	RN Nº03721412256	2013/265678	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
KATIA TEREZA MOTA GUARANY	RN Nº00114745614	2014/11957	Art.170, 256, III, e 261, § 1º do CTB c/c art. 16, I, 'a' e 3º, II e 8º da Resolução nº 182 do CONTRAN	01 MÊS
MARCIO JERRY SENA SIMÕES	RN Nº 00168805376	2011/41515	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
PAULO EMÍLIO DUARTE DE ATAIDE	RN Nº00075447321	2013/139472	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
PAULO SERGIO DE PAIVA COELHO	RN Nº00248994720	2011/41435	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES
PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO MIRANDA	RN Nº00076526882	2015/422525	Art. 244, II, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 16, I, 'a' 3º, II e 8º da Resolução nº 182 do CONTRAN	01 MÊS
RAFAEL DOUGLAS DE SOUZA TRINDADE	RN Nº03173836535	2011/124297	Art. 244, II, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 16, I, 'a' 3º, II e 8º da Resolução nº 182 do CONTRAN	01 MÊS
VAGNER GONDIM MACHADO	RN Nº00042112670	2011/86153	Art. 165, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	12 MESES

WELLINGTON CAVALCANTE DA ROCHA	RN Nº 03576055020	2014/150884	Art. 175, 256, III e 261, § 1º do CTB c/c art. 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	01 MÊS
Zilah greijal gouvea	RN Nº00685473480	2014/371225	Art. 244, I, 256, III e 261, §1º do CTB c/c art. 16, I, 'a' e 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	01 MÊS
Zilah greijal gouvea	RN Nº00685473480	2014/371162	Art. 244, I, 256, III e 261, §1º do CTB c/c art. 16, I, 'a' e 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	01 MÊS
Zilah greijal gouvea	RN Nº00685473480	2014/371043	Art. 244, I, 256, III e 261, §1º do CTB c/c art. 16, I, 'a' e 3º, II, da Resolução nº 182 do CONTRAN	01 MÊS

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o art. 17 da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN.

Art. 5º - Após expedição da Notificação para Entrega da CNH, COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 19, § 1º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, para que fique registrada na BINCO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 29 de abril de 2016.

Andrea Yared de Oliveira Hass

Diretora Geral

DOE nº 33.040

Protocolo 971093

PORTARIA Nº 20/2016 - DG/PROJUR/DETRAN-PA

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações desta Procuradoria Jurídica nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento; e

R E S O L V E :

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data do efetivo recolhimento das respectivas CNH's no setor competente deste Departamento.